

O REFLEXO DA TRIBUTAÇÃO NAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE PRESIDENTE PRUDENTE / SÃO PAULO

Ilda Pessoa MENDES¹

Juan Gabriel Nunes BENTO²

Daysa Andrade OLIVEIRA³

RESUMO: As microempresas e empresas de pequeno porte apresentam grande importância na economia de diversos municípios. Uma das dificuldades para o desenvolvimento destas empresas é a carga tributária enfrentada por elas. Este trabalho tem como objetivo analisar os obstáculos relacionados à carga tributária, tendo como referência as microempresas e empresas de pequeno porte do município de Presidente Prudente. A abordagem de pesquisa é qualitativa descritiva e o método é pesquisa de campo. O universo da pesquisa é representado pelas microempresas e empresas de pequeno porte do município de Presidente Prudente. A amostra é não-probabilística por acessibilidade, composta por sete empresas, dentre elas, quatro microempresas e três empresas de pequeno porte. Os dados foram coletados por meio de entrevista semiestruturada e estão sendo analisados por meio de uma análise descritiva. Ao término deste trabalho, o resultado esperado é a identificação de que a maioria dos proprietários não apresenta domínio sobre a tributação no país e sobre a influência da carga tributária no faturamento da empresa e a inexistência de planejamento tributário nas empresas.

Palavras-chave: Carga tributária. Empreendedorismo. Empresas de pequeno porte. Microempresas. Planejamento tributário.

¹ Discente do 2º ano do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: ilda_pessoa@hotmail.com Bolsista do Programa de Iniciação Científica – Grupo de pesquisa: Empreendedorismo.

² Discente do 2º ano do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: juangabriel.nunes@hotmail.com Voluntário do Programa de Iniciação Científica – Grupo de pesquisa: Empreendedorismo.

³ Docente do curso de Administração do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Doutora em Administração pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). E-mail: daysa.andrade@toledoprudente.edu.br Orientadora do Programa de Iniciação Científica – Grupo de pesquisa: Empreendedorismo.

1 INTRODUÇÃO

A carga tributária costuma ser um obstáculo na vida empresarial de muitos empreendedores, pois, normalmente, a maioria não analisa quais os tributos irão incidir em seus negócios, não estabelecem um planejamento. Fatores que podem dificultar na abertura do negócio, no seu desenvolvimento, causando até a mortalidade das empresas.

O tema proposto para a pesquisa é a relação entre a carga tributária e as microempresas e empresas de pequeno porte, sendo a problematização sintetizada na seguinte questão: Quais os obstáculos relacionados à carga tributária enfrentados pelos empreendedores de microempresas e empresas de pequeno porte do município de Presidente Prudente?

Dada a questão, surge a necessidade de responder o problema proposto do qual decorrem os seguintes objetivos. O objetivo geral é analisar os obstáculos relacionados à carga tributária, tendo como referência as microempresas e empresas de pequeno porte do município de Presidente Prudente. Os objetivos específicos são: a) levantar os tributos incidentes nas microempresas e empresas de pequeno porte; b) verificar o conhecimento dos empreendedores em relação aos tributos existentes em seu ramo de atividade; c) investigar a influência da carga tributária no desenvolvimento do empreendedorismo; d) analisar como o planejamento tributário pode ser executado.

Uma das maiores dificuldades ao se iniciar um empreendimento é a escassez de recursos financeiros. As pessoas possuem ideias boas, mas às vezes não as colocam em prática por ter que lidar com trâmites legais demorados e também por conta da alta carga tributária.

Empreendedores que não se organizam para realizar a gestão dos tributos acabam sofrendo com abalos negativos no orçamento, pois a inadimplência tributária e o não cumprimento das obrigações acessórias geram uma série de implicações negativas para o negócio.

A carga tributária no Brasil representou 32,66% do Produto Interno Bruto (PIB) em 2015, conforme estudo realizado pela Receita Federal do Brasil (RFB). Atualmente este fator é uma das maiores preocupações dos empreendedores, já que

umentam os custos e diminuem os lucros. As micro e pequenas empresas são as que mais sofrem com os tributos incidentes, pois possuem recursos limitados. Além do mais, a legislação tributária está cada vez mais complexa, e conseqüentemente, as empresas necessitam de um planejamento para alcançar melhores resultados.

Além disso, a falta de conhecimento dos empresários sobre tributação é preocupante, tanto para os novos empreendedores quanto para os que já estão no mercado. Como consequência, normalmente, a tarefa de cuidar desta área acaba sendo delegada a terceiros, como por exemplo, aos contadores. Mesmo assim, é necessário que o empreendedor entenda sobre os pagamentos concedidos ao governo.

Um planejamento tributário torna-se necessário para diminuir a mortalidade das microempresas e empresas de pequeno porte, já que assim, o empreendedor não será surpreendido em suas atividades com custos extras relacionados à tributos, que não haviam sido levados em conta pelo empreendedor.

Portanto, é necessário reconhecer a importância de um planejamento tributário, pois apenas desse modo o empreendedor consegue medir o impacto dos tributos no orçamento e então planejar de forma adequada, sem colocar a empresa em risco.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nesta seção são discutidos elementos relacionados ao empreendedorismo, carga tributária e planejamento tributário, por serem variáveis de investigação deste trabalho.

2.1 Empreendedorismo

Nos últimos anos o empreendedorismo tem ganhado destaque no Brasil, seja pela necessidade que as empresas têm de se renovar por conta dos avanços

tecnológicos, seja pela vontade do indivíduo em transformar sua ideia em realidade, abrindo seu próprio negócio.

De acordo com Chiavenato (2007), o empreendedor é a pessoa que inicia e/ou opera um negócio para realizar uma ideia ou projeto pessoal, assumindo riscos e responsabilidades e inovando continuamente.

Sendo assim, o empreendedor é aquele que apresenta determinadas habilidades e competência para criar, abrir e gerir um negócio, gerando resultados positivos.

O empreendedorismo é um processo e possui algumas etapas para que seja concreto. Hisrich, Peters e Shepherd (2009) citam que o processo de empreender possui quatro fases distintas: a) identificação e avaliação da oportunidade; b) desenvolvimento do plano de negócio; c) determinação dos recursos necessários e; d) administração da empresa resultante. Os autores explicam ainda que embora essas fases ocorram progressivamente, nenhuma é tratada de forma isolada ou está totalmente concluída antes de ocorrer o trabalho nas outras etapas.

Todo negócio está inserido em um ambiente geral, composto de diversas variáveis, como por exemplo, variáveis econômicas, sociais, culturais, legais, demográficas, entre outras. E essas variáveis influenciam diretamente no processo empreendedor.

A velocidade das mudanças exige resposta empreendedora de parte cada vez maior da sociedade. Ou seja, a inovação, por sua força centrífuga, gera novos produtos e serviços, que exigem estratégias e competências específicas, que levam à criação de novas empresas. É preciso aumentar o contingente de empreendedores na sociedade para alimentar esse círculo. (DOLABELA, 2003, p. 117).

Por conta dessa velocidade das mudanças, as micro e pequenas empresas possuem uma vantagem no processo empreendedor perante as grandes empresas em relação à agilidade e à flexibilidade, já que se adaptam com maior facilidade.

Sendo assim, as micro e pequenas empresas apresentam um papel crucial no ambiente empreendedor, na geração de empregos e na geração de tecnologias.

2.2 Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

A Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte foi instituída em 2006 (Lei Complementar nº 123), prevendo o tratamento diferenciado e favorecido à microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto na Constituição Federal (CF / BRASIL, 1988).

De acordo com a Lei Complementar (LC) nº 123 (BRASIL, 2006), as Micro e Pequenas Empresas são definidas conforme o faturamento. Microempresa (ME) é toda a sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário individual que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta maior que R\$ 60.000,00 e igual ou inferior a R\$ 360.000,00

Já a Empresa de Pequeno Porte (EPP) é aquela que, em cada ano-calendário, tenha receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00.

Porém, a partir do ano de 2018, o limite de receita bruta de EPP será alterado, passando a ser aquela superior a R\$ 360.000.000,00 e igual ou inferior a R\$4.800.000,00, exceto para efeito de recolhimento do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS) e do Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza (ISS) no Simples nacional, onde o limite máximo continua sendo R\$ 3.600.000,00, conforme LC nº 155 (BRASIL, 2016), que alterou a LC nº 123/06.

Por meio da LC nº 123 (BRASIL, 2006), foi instituído o regime tributário específico para pequenos negócios, com redução da carga de impostos e simplificação de processos, denominado Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições, mais conhecido como Simples Nacional. Desse modo, aqueles que se enquadrarem como ME ou EPP podem optar pelo Simples Nacional.

Para o ingresso no Simples Nacional é necessário o cumprimento das seguintes condições: enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, cumprir os requisitos previstos na legislação e formalizar a opção pelo Simples Nacional.

2.3 Tributos

O tributo é conceituado pelo Código Tributário Nacional (CTN / BRASIL, 1966), em seu artigo 3º, como sendo: “[...] toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Os tributos possuem como finalidade principal arrecadar recursos para prestação de serviços, realização de obras e bem-estar social, já que sem essa arrecadação o Estado não conseguiria verba suficiente para atingir tais finalidades.

A Constituição Federal (BRASIL, 1988) adota a teoria pentapartida, ou seja, reconhece cinco espécies tributárias: impostos, taxas, contribuição de melhoria, contribuições (sociais, econômicas e corporativas) e empréstimo compulsório.

a. Imposto

O imposto é a espécie tributária que tem por fato gerador uma situação independente da atuação estatal específica, relativa à vida do contribuinte, à atividade exercida ou ao seu patrimônio, ou seja, trata-se de um fato do contribuinte, sendo que o Estado não precisa realizar nenhuma atividade para que se configure o fato gerador do imposto, conforme artigo 16 do CTN (BRASIL, 1966).

De acordo com o CTN (BRASIL, 1966), artigos 19 a 76, os impostos podem ser classificados como impostos sobre o comércio exterior, impostos sobre o patrimônio e a renda, impostos sobre o produto e circulação e impostos especiais.

QUADRO 1: Classificação dos impostos

Impostos sobre o comércio exterior	Imposto sobre Importação (II)
	Imposto sobre Exportação (IE)
Impostos sobre o patrimônio e a renda	Imposto sobre a Renda (IR)
	Imposto Territorial Rural (ITR)
	Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)
	Imposto sobre a Propriedade predial e Territorial Urbana (IPTU)
	Imposto sobre Transmissão <i>inter vivos</i> de Bens e Imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI)
	Imposto sobre Transmissão <i>Causa Mortis</i> e Doações de qualquer bem ou direito (ITCMD)
	Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) – não regulamentado

Impostos sobre o produto e circulação	Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e prestação de Serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS)
	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)
	Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF)
	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS ou ISSQN)
Impostos especiais	Imposto Extraordinário de Guerra (IEG)

Fonte: CTN (BRASIL, 1966)

Dessa forma, os impostos serão exigidos do empreendedor conforme a atividade realizada, o lucro obtido ou o patrimônio que possui. Por exemplo, caso seja uma empresa de prestação de serviços será cobrado o ISS sobre a atividade principal, no caso de uma empresa que vende mercadorias, será cobrado ICMS, já em relação ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), este será cobrado com base no lucro apurado pela empresa.

b. Taxa

Segundo o artigo 145, inciso III, da CF (BRASIL, 1988), as taxas poderão ser cobradas “em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição”.

Desse modo, taxa é um tributo que possui fato gerador vinculado à atividade estatal, ou seja, é necessária uma ação do Estado, e não do contribuinte, para que seja configurado o fato gerador da taxa.

No Brasil existem diversas taxas que são cobradas, como por exemplo, taxa de licenciamento para funcionamento e alvará municipal, taxa do registro do comércio (juntas comerciais), taxa de coleta de lixo e taxa de emissão de documentos.

Sendo assim, o empreendedor estará sobre a incidência de diversas taxas. Nesse ponto é possível encontrar as taxas cobradas para abrir um negócio ou mantê-lo em funcionamento, ou seja, para registrá-lo e deixá-lo em condições necessárias para funcionamento. É nesta etapa que os empreendedores se deparam com diversos trâmites legais extremamente burocráticos.

c. Contribuição de Melhoria

De acordo com o artigo 81 do CTN (BRASIL, 1966), as contribuições de melhoria são aquelas que são cobradas apenas quando, em virtude de obras públicas, houver valorização imobiliária para o contribuinte, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel.

d. Contribuições especiais

As contribuições são de competência exclusiva da União e abrangem as contribuições sociais; de intervenção do domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, de acordo com o artigo 149 da CF (BRASIL, 1988).

O Supremo Tribunal Federal (STF) classifica as Contribuições Sociais em:

- Contribuições gerais: aquelas não destinadas à seguridade social;
- Contribuições para a seguridade social: aquelas destinadas à seguridade social; e
- Outras contribuições sociais: que configuram competência residual da União, ou seja, competência para instituir novas contribuições, de acordo com a Constituição Federal.

QUADRO 2: Classificação das Contribuições Sociais

Contribuições Gerais	Contribuição ao Salário-educação
	Contribuições destinadas aos Serviços Sociais Autônomos (SENAI, SESI, SENAC, SEBRAE, etc.)
Contribuições de seguridade social	Contribuição sobre a importação de produtos e serviços estrangeiros
	Contribuição sobre a receita de loterias
	Contribuição recolhida pelo trabalhador sobre a remuneração paga ou creditada pelos serviços prestados
	Contribuição do empregador, empresa e equiparado: <ul style="list-style-type: none"> • Contribuição social patronal sobre a folha de pagamentos; • Contribuição ao Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP); • Contribuição sobre o lucro líquido (CSLL); • Contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS).
Outras contribuições sociais	Competência residual da União.

Fonte: Jurisprudência do STF.

Em relação à Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), Paulsen (2012) menciona que a intervenção feita pela União tem como objetivo corrigir

distorções ou promover objetivos, influenciando na atuação da iniciativa privada, especificamente em determinado segmento econômico.

Esse tipo de contribuição visa ser um instrumento de planejamento econômico para o Estado conseguir regular certos setores da economia.

As Contribuições de Interesse das Categorias profissionais (dos trabalhadores) e econômicas (dos empregadores) são também conhecidas como contribuições profissionais ou corporativas.

A contribuição-anuidade é um exemplo e tem como finalidade arrecadar recursos para órgãos controladores e fiscalizadores das profissões, ou seja, os conselhos regionais das categorias (CREA, CRM, CRC, entre outros) e a contribuição sindical, que é devida a todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional ou mesmo liberal, para o Sindicato da respectiva categoria.

e. Empréstimo Compulsório

Segundo o artigo 148 da CF (BRASIL, 1988), empréstimo compulsório é um tributo federal que só poderá ser instituído mediante lei complementar para atender despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou de sua iminência e também no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observando determinadas regras previstas na Constituição Federal.

2.4 Regimes tributários

Quando uma pessoa resolve abrir um negócio existem várias atividades necessárias para que se possa cumprir alguns processos indispensáveis para sua abertura. Tem-se entre essas atividades a escolha do regime tributário, que deve observar algumas peculiaridades do negócio. O empreendedor deve conhecer os modelos e atentar-se para qual será o melhor naquele momento para ele.

Vale destacar que regime tributário é um conjunto de normas que rege e indica os tributos que devem ser pagos ao governo.

De acordo com o Regulamento do Imposto de Renda (RIR / BRASIL, 1999) e LC nº 123 (BRASIL, 2006), existem, atualmente, quatro formas de tributação de pessoas jurídicas: lucro real, lucro presumido, simples nacional e lucro arbitrado.

a. Lucro Real

O Lucro Real é o lucro líquido do período depois de ajustado no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) pelas as adições, exclusões e compensações autorizadas pela legislação tributária, conforme Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99).

Com base nessa apuração encontra-se a base de cálculo, para cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Algumas pessoas jurídicas estão obrigadas a adotarem esse regime, conforme RIR (BRASIL, 1999) e Lei nº 9.718 (BRASIL, 1998):

- Auferirem receita total no ano imediatamente anterior superior a R\$ 78.000.000,00 ou de R\$ 6.500.000,00 multiplicado pelos meses em atividade, quando inferior a 12 meses;
- Cujas atividades sejam instituições financeiras e equiparadas;
- Auferirem lucros, rendimentos ou ganhos de capital no exterior;
- Usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto de renda;
- Que optarem pelo pagamento por estimativa;
- *Factoring*;
- Atividades de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis que realizarem venda de imóveis antes de concluído o empreendimento e computarem, no custo do imóvel vendido, os custos orçados para a conclusão das obras;
- Explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.

Caso a pessoa jurídica não seja obrigada, ela poderá optar por esse regime, como pessoa jurídica optante – devendo observar as mesmas exigências da legislação para aquelas pessoas jurídicas que são obrigadas.

TABELA 1: Alíquotas no Lucro Real

TRIBUTO	ALÍQUOTA
COFINS	7,65% (não cumulativo)
PIS	1,65% (não cumulativo)
IRPJ	15%
CSLL	9%

Fonte: Elaborado pelos autores.

b. Lucro Presumido

O Lucro Presumido segue uma forma mais simplificada para apuração da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Conforme o RIR/99, nele utiliza-se a presunção do lucro da pessoa jurídica, levando em consideração sua receita bruta e outras receitas que estão sujeitas à tributação – sendo que essa presunção considera uma tabela de alíquotas para cada ramo de atividade que varia entre 1,6% a 32% do faturamento.

TABELA 2: Alíquotas no Lucro Presumido

TRIBUTO	ALÍQUOTA
COFINS	3% (não cumulativo)
PIS	0,65% (cumulativo)
IRPJ	15%
CSLL	9%

Fonte: Elaborado pelos autores

Podem optar pelo lucro presumido aqueles cuja receita total do ano-calendário seja igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 ou R\$ 6.500.000,00 multiplicado pelos meses em atividade, quando inferior a 12 meses e aqueles que não estão obrigados ao lucro real em razão da atividade, constituição societária ou natureza jurídica, de acordo com a Lei 9.718 (BRASIL, 1998).

c. Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos que se aplica às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme LC nº 123 (BRASIL, 2006).

De acordo com a LC nº 123 (BRASIL, 2006), para ingressar no Simples Nacional é preciso se enquadrar nos requisitos, ou seja, poderão optar pelo regime simplificado aqueles que se enquadrarem na definição de microempresa ou de

empresa de pequeno porte, cumprir os requisitos previstos em lei e formalizar a opção pelo Simples Nacional.

É necessário que se formalize, já que o Simples Nacional é um regime de caráter facultativo, ou seja, mesmo se enquadrando como ME ou EPP, é possível optar pelo lucro real ou lucro presumido.

A LC nº 123 (BRASIL, 2006) dispõe ainda que esse regime abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, COFINS, IPI, ICMS, ISS e Contribuição Patronal para Previdência Social (CPP). Todos os tributos citados serão recolhidos por meio de uma única guia, por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

Mesmo com uma guia única de recolhimento, cada empresa poderá pagar uma alíquota diferente, conforme a atividade exercida. O programa dispõe de seis anexos que levam em consideração o ramo de atividade (comércio, indústria ou prestadores de serviços), sendo que cada um deles possui alíquotas diferentes que variam entre 4% até 16,93% sobre o valor bruto faturado.

d. Lucro Arbitrado

Conforme o RIR (BRASIL, 1999), o lucro arbitrado é um regime de tributação especial aplicado quando a pessoa jurídica não cumpre as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido. O arbitramento poderá ser aplicado pela autoridade fiscal, quando previsto na legislação, ou adotado pelo próprio contribuinte, quando conhecer a receita bruta.

O Regulamento dispõe que caso seja possível mensural a receita bruta, será aplicada as alíquotas utilizadas no lucro presumido, acrescidas de 20%, para definição da base de cálculo do IRPJ e CSLL. Caso não seja possível estabelecer a receita bruta, o lucro será arbitrado por procedimento de ofício e serão definidos outros critérios para apuração dos tributos.

2.5 Planejamento Tributário

Planejamento tributário trata-se da forma lícita de diminuir a carga fiscal das empresas, ou seja, nada mais é do que uma gestão dos tributos que visa a diminuição de seu pagamento. Não se pode confundir com sonegação fiscal, pois no planejamento escolhe-se a forma que resulte em uma menor carga tributária, já na sonegação utiliza-se formas ilegais para recolher menos tributos.

A natureza ou essência do Planejamento Fiscal – ou Tributário – consiste em organizar os empreendimentos econômico-mercantis da empresa, mediante o emprego de estruturas e formas jurídicas capazes de bloquear a concretização da hipótese de incidência tributária ou, então, de fazer com que sua materialidade ocorra na medida ou no tempo que lhe sejam mais propícios. Trata-se, assim, de um comportamento técnico-funcional, adotada no universo dos negócios, que visa excluir, reduzir ou adiar os respectivos encargos tributários. (BORGES, 1996, p.55).

O planejamento tributário possui como objetivo principal diminuir as despesas da empresa, pagamento menos tributos, em relação à quantidade e em relação à valores incidentes no negócio – que nada mais é do que a elisão fiscal.

A elisão fiscal é a conduta consistente na prática de ato ou celebração de negócio legalmente enquadrado em hipótese visada pelo sujeito passivo, importando isenção, não incidência ou incidência menos onerosa do tributo. A elisão é verificada, no mais das vezes, em momento anterior àquele em que normalmente se verificaria o fato gerador. (ALEXANDRE, 2013, p. 269).

Alexandre (2013) cita ainda que existem exceções quanto ao momento da elisão e dá como exemplo o momento da elaboração do imposto de renda das pessoas físicas, que é posterior ao fato gerador do tributo, onde é possível fazer a escolha do modelo de declaração mais favorável para cada caso concreto (completa ou simplificada). No mesmo sentido, Carvalho (2007) menciona, como exemplo de elisão após o fato gerador, a denúncia espontânea, que elide a incidência de penalidades sobre a obrigação principal, podendo ocorrer parcelamentos previstos pela legislação tributária.

Malkowski (2000) completa que o planejamento tributário visa à economia de impostos de duas formas: retardando ou impedindo a ocorrência do fato gerador ou reduzindo o montante do imposto devido.

Borges (1996) faz menção a três tipos de planejamentos: o planejamento que tem por objetivo a anulação do ônus fiscal; o planejamento que tem por objetivo

a redução do ônus fiscal; e o planejamento que tem por objetivo o adiamento do ônus fiscal.

Dessa forma, o planejamento tributário pode ser realizado para organizar as atividades visando evitar o enquadramento da atividade no fato gerador de algum tributo. Caso não seja possível evitar o enquadramento, deve-se buscar nas normas mecanismos para postergar o pagamento dos tributos para obter mais tempo até a data do recolhimento. Também é possível observar o planejamento tributário quando a empresa se instala onde é oferecido incentivos fiscais, visando obter um menor ônus tributário.

Borges (1996) cita que o processo de elaboração de um planejamento tributário possui cinco fases: a) pesquisa do fato objeto do planejamento fiscal; b) a articulação das questões fiscais oriundas do fato pesquisado; c) estudo dos aspectos jurídico-fiscais relacionados com as questões decorrentes do fato pesquisado; d) conclusão; e, e) formalização do planejamento elaborado num experiente técnico-funcional.

Para que um planejamento tributário seja eficiente é preciso antes entender todas as etapas do plano, analisar o histórico da empresa para entender, por exemplo, se houve recolhimentos indevidos, se há crédito tributário, observar a expectativa de faturamento, os custos, as despesas operacionais, despesas com pessoal e a margem de lucro.

Analisando tais dados é possível definir o melhor regime de tributação para aquele empreendimento, avaliar se existe algum caso de incentivo fiscal para aquela atividade e a melhor forma de aproveitamento dos créditos existentes.

Desse modo, um planejamento tributário irá permitir ao empreendedor o exercício mais seguro de seu negócio, e mais, diminuindo o pagamento dos tributos, os custos do negócio também irá diminuir, aumentando então a possibilidade de um crescimento da empresa ou até a abertura de novos negócios.

3 METODOLOGIA

A abordagem aplicada nessa pesquisa é qualitativa, que, segundo Diehl e Tatim (2004), é aquela que descreve a complexidade de um certo problema e a

interação de certas variáveis, compreende e classifica processos dinâmicos vividos por certos grupos e permite, com um maior nível de profundidade, um entendimento sobre as particularidades do comportamento dos indivíduos.

A pesquisa classifica-se como descritiva. De acordo com Vergara (2009) a pesquisa descritiva expõe características de determinada população ou de determinado fenômeno, estabelece uma correlação entre variáveis e define sua natureza.

O método utilizado é a pesquisa de campo, que, conforme Appolinário (2006), consiste na coleta de dados realizada em situação natural, onde não há um controle rígido das variáveis ambientais envolvidas que podem interferir na situação da coleta por parte do pesquisador.

O universo da pesquisa é representado pelas microempresas e empresas de pequeno porte do município de Presidente Prudente, que de acordo com a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo representam 22.466 microempresas e empresas de pequeno porte ativas em março de 2017.

O tipo de amostra foi definido pelo critério não probabilístico por acessibilidade. De acordo com Vergara (2009, p. 47) é aquela “longe de qualquer procedimento estatístico, seleciona elementos pela facilidade de acesso a eles”. Dessa forma, as empresas que fazem parte da amostra foram aquelas que estiveram disponíveis para realização da entrevista. Logo, a amostra é composta por sete empresas, sendo quatro caracterizadas como microempresas e três como empresas de pequeno porte.

QUADRO 3: Caracterização da amostra

Tema	Enquadramento	Setor de atuação
Empresa A	Empresa de Pequeno Porte	Hortifrúti e granja
Empresa B	Empresa de Pequeno Porte	Ensino de idiomas
Empresa C	Microempresa	Hortifrúti e granja
Empresa D	Microempresa	Hortifrúti e granja
Empresa E	Microempresa	Fabricação de placas de circuito e adesivos industriais
Empresa F	Microempresa	Ensino de idiomas
Empresa G	Empresa de Pequeno Porte	Locação de bens móveis sem operador

Fonte: Elaborado pelos autores.

A Empresa A foi fundada em 1987, com o propósito de atuar no ramo de hortifrúti e granja. Atualmente apresenta dois sócios e 13 funcionários.

A Empresa B foi estabelecida em março de 2017 após a realização de uma pesquisa de mercado para analisar a viabilidade de retorno financeiro. Na atualidade, a empresa é formada por dois sócios e 13 funcionários.

A Empresa C foi constituída em 2005, com a idealização do proprietário ter seu próprio negócio. O ramo de atuação é a comercialização de hortifrúti e granja e possui quatro funcionários.

A Empresa D foi fundada em abril 2011, constituída por dois sócios com o objetivo de gerenciarem seu próprio empreendimento. Atua no mercado de comércio de hortifrúti e granja e apresenta sete funcionários.

A Empresa E foi constituída a partir da ideia de um dos sócios. Está no ramo de eletrônica, especificamente na fabricação de placas de circuitos impressos. Foi fundada em abril de 2011, com o auxílio de um contador. Atualmente, os dois sócios possuem três empresas no mesmo ramo e contam com 64 funcionários.

A Empresa F foi constituída a partir de uma ideia familiar de abrir um negócio próprio. Trata-se de uma escola de idiomas, fundada em novembro de 2014, com o auxílio de um contador. Atualmente, as atividades são desenvolvidas pelos dois sócios.

A Empresa G foi constituída a partir de uma ideia familiar, ocorrendo então a identificação do potencial do mercado pelos sócios, já que na região não havia empresas relacionadas à locação de container, ramo do negócio. Foi fundada em agosto de 2008 por dois sócios e atualmente apresenta sete funcionários.

O instrumento de coleta de dados foi entrevista semiestruturada, que, segundo Diehl e Tatim (2004), é o encontro entre as pessoas que tem como finalidade a obtenção de informações por uma das partes a respeito de determinado assunto mediante uma conversação de natureza profissional. O roteiro de entrevista é composto por 20 questões que permitem a compreensão dos objetivos da pesquisa. As categorias de análise podem ser observadas no quadro a seguir.

QUADRO 4: Categorias de análise

Tema	Categorias de análise
Empreendedorismo	Constituição da empresa Características da empresa
Carga tributária e regimes tributários	Sistema tributário brasileiro Análise e impacto da carga tributária Investimento iniciais e tributos Regime de tributação
Planejamento tributário	Gerenciamento do planejamento tributário e contribuições

Perspectivas futuros	Constituições novas empresas Alterações do enquadramento de empresas de pequeno porte Mudanças no sistema tributário brasileiro
----------------------	---

Fonte: Elaborado pelos autores.

O trabalho está em desenvolvimento. Os dados qualitativos, coletados por meio de entrevistas gravadas, foram transcritos na íntegra para que seja realizada a análise e interpretação dos dados necessários para o trabalho.

Segue o cronograma referente ao andamento do trabalho.

QUADRO 5: Cronograma

ATIVIDADES	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Introdução	X										
Fundamentação teórica		X	X								
Metodologia			X	X							
Teste				X							
Coleta dos dados					X	X					
Tabulação						X	X	X			
Análise dos dados									X		
Conclusão										X	X
Revisão final											X

Fonte: Elaborado pelos autores.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo da tributação nas microempresas e empresas de pequeno porte é importante, pois estas empresas possuem uma grande participação na economia do país e a carga tributária pode refletir na continuidade do negócio, já que quando não há um planejamento, a probabilidade de interrupção do negócio aumenta consideravelmente.

A presente pesquisa está identificando, por meio da pesquisa de campo, o porquê da abertura da empresa, se houve o auxílio de algum profissional quando foram constituí-la; o conhecimento dos proprietários acerca do sistema tributário

brasileiro, dos tributos pagos pela empresa, da influência da carga tributária para o negócio; se os proprietários fazem algum tipo de planejamento tributário para que haja uma oneração menor em relação aos tributos, seja pelo fato de separar alguma parte do faturamento para não atrasar o pagamento e incidir em multas e juros altos, seja optando por outro tipo de regime tributário para se favorecer de algum crédito tributário.

É esperado que a maioria dos proprietários não entenda sobre a tributação no país, não saiba como a carga tributária influencia no faturamento e que não exista nenhum tipo de planejamento tributário nas empresas. Sendo possível identificar que os proprietários estão mais preocupados com o faturamento, e não se preocupam tanto em como será alocado esses recursos, levando em consideração os tributos incidentes no negócio, ou seja, alguns acabam ficando inadimplentes para com o Estado, pois não existem recursos suficientes para cumprir com suas obrigações fiscais e isso prejudica ainda mais o negócio, pois com esse inadimplemento vem os altos juros e multas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito tributário esquematizado**. 7. ed. São Paulo: Método, 2013.

APPOLINÁRIO, Fábio. **Metodologia da ciência: filosofia e prática da pesquisa**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2006.

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS**. São Paulo: Atlas, 1996.

BRASIL. **Receita Federal do Brasil**. Disponível em:
<<http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2016/setembro/carga-tributaria-bruta-atinge-32-66-do-pib-em-2015-1>>. Acesso em: 03/03/2017.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Disponível em:
<<http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigo.asp#ctx1>>. Acesso em: 08/03/2017.

BRASIL. **Código Tributário Nacional** (1966). Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172Compilado.htm>. Acesso em: 08/03/2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 08/03/2017.

BRASIL. **Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 08/03/2017.

BRASIL. Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nos 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp155.htm>. Acesso em: 09/03/2017.

BRASIL. Lei 9.718 de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718compilada.htm>. Acesso em: 23/03/2017.

BRASIL. **Regulamento do Imposto de Renda**. Decreto Lei nº 3000, de 26 de março de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm>. Acesso em: 25/03/2017.

BRASIL. Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo. Disponível em: <<http://empresometro.cnc.org.br/Estatisticas>>. Acesso em: 12/04/2017.

CARVALHO, Cristiano. **Breves considerações sobre elisão e evasão fiscais**. In: Planejamento Tributário. São Paulo: MP Editora, 2007.

CHIAVENATO, Idalberto. **Empreendedorismo**: dando asas ao espírito empreendedor: empreendedorismo e viabilidade de novas empresas: um guia eficiente para iniciar e tocar seu próprio negócio. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

DIEHL, Astor Antônio; TATIM, Denise Carvalho. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas**: métodos e técnicas. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

DOLABELA, Fernando. **Empreendedorismo, uma forma de ser**: saiba o que são empreendedores individuais e coletivos. Brasília: Agência de Educação para Desenvolvimento, 2003.

HISRICH, Robert; PETERS, Michael; SHEPHERD, Dean. **Empreendedorismo**. 7. ed. Porto Alegre: Bookman, 2009.

MALKOWSKI, Almir. **Planejamento tributário e a questão da elisão**. São Paulo: Editora de Direito, 2000.

PAULSEN, Leandro. **Curso de direito tributário**: completo. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009.